

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001720/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036569/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009374/2019-64  
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.007783/2019-26  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/06/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 94.954.807/0001-07, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS GILBERT ROUSSELET CONTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL -FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ficam obrigadas a recolher contribuição assistencial, independentemente de ter empregados ou não, de ser associados ou não ao sindicato e beneficiados com as cláusulas da presente convenção. O referido recolhimento será de R\$ 10,00 (dez reais) e deverá ser recolhido no mês de agosto de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado que nos próximos anos o reajuste da Contribuição associativa patronal terá como base o mesmo índice de reajuste que corrigirá os salários.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

CARLOS GILBERT ROUSSELET CONTE  
Vice-Presidente  
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.